

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETO Nº 87, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, no uso das atribuições legais, constitucionais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial ao art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentações financeiras;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Brotas de Macaúbas, 22 de Novembro de 2018. Prefeito Municipal: [Assinatura]

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETA:

Art. 1º. A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Suspensão da concessão de funções gratificadas;

II - Suspensão da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

III - vedação temporária da criação de cargo, emprego ou função, salvo sob manifesto interesse público;

IV - suspensão da realização e possibilidade de alterações de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;

V - vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VI - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

VII - reavaliação dos espaços físicos utilizados para as atividades de cada Secretaria (contratos de locação de imóveis);

Brotas de Macaúbas, 05 de Novembro de 2018. O Prefeito Municipal, [Assinatura]

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



VIII - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

IX - Despesas com diárias e passagens proveniente de viagens administrativas, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais ou captação de recursos;

X - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, educação e limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso de caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

XI - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, ressalvadas as consultorias que visem recuperação, incremento de receitas ou benefício econômico;

XII - Emissão de novas ordens de início de serviço de obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrem de recursos vinculados efetivamente disponíveis;

XIII - reavaliação, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XIV - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer natureza não essenciais e supérfluos;

XV - Redução dos contratos de prestação de serviços, especialmente àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto

XVI - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



XVII - suspensão da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

XVIII - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

XIX - autorização aos Secretários Municipais para que revisem e sugiram novos horários de entrada e saída de seus funcionários, visando exclusivamente a economicidade e otimização do atendimento, sem prejuízo à população, diminuindo os custos dispendidos com energia e outros insumos;

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá readequar o planejamento anual para a nova realidade orçamentária e financeira, responsabilizando-se, inclusive pessoalmente, sobre eventual realização de despesa não autorizada pelo prefeito.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, em 22 de novembro de 2018.

LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município

Diário Oficial do Município de Brotas de Macaúbas - Bahia, nº 00317, de 23 de novembro de 2018, p. 006